



**CONTRATO Nº 008/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.**  
**CNPJ Nº: 44.470.330/001-00**  
**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**  
**CNPJ Nº: 43.998.179/0001-20**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.**  
**VALOR GLOBAL R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).**  
**Fiscal de contrato: Valcir da Silva**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME”, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 44.470.300/0001-00**, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10 – Centro - ECHAPORÃ, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **43.998.179/0001-20**, localizada na Avenida Melvim Jones, nº 1194, barracão 05, na cidade de Maringá PR, Estado Paraná, CEP: 87070-030, neste ato representada pelo Sócio **Thais Meire Soares Cassucce**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 12.609.275-0 e CPF 080.946.049-13, residente e domiciliada na cidade de Maringá Estado do Paraná, na rua Marciano Halchuk –356 Apartamento n 73, Edifício Guarita, Vila Bosque, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.005-080, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições conforme estabelece a Lei Federal 14.133/21, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1.** O presente Contrato é celebrado sob a égide da Inexigibilidade de Licitação, autorizado pelo artigo 74, II, da Lei 14.133/21, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 14.133/21.
- 1.2.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

- 2.1.** O presente contrato que é integrado pelo Processo de nº 033/2024, Inexigibilidade nº 002/2024, que tem por objeto a “contratação de serviços musicais com a Dupla (Bruno e Barretto) conforme



calendário de festividade em nosso município, que acontecerá no dia 22 de junho de 2024, em local indicado pela administração”.

2.2. A data acima estabelecida poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, por motivos de força maior.

### **CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 02 (dois) dias úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria Municipal.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.5. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

3.6. No valor acima estabelecido já está incluso todas as demais despesas que a CONTRATADA eventualmente terá, tais como transporte e alimentação, conforme proposta apresentada no processo.

3.7. Dados bancários da contratada: Banco Itaú (341), Agência 0113, Conta corrente 99416-4.

### **CLAUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da ficha orçamentária 901.

### **CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a Prestação dos Serviços do objeto licitado;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar o objeto licitado (Show Artístico) conforme especificações deste Contrato e em consonância com o preço ofertado;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**6.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**6.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS**

**7.1.** A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta Licitação:

a) multa de 10%, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**7.1.2.** Pela Inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.2 desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

**7.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

**7.4.** A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade de aplicar outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1.** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.** A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.



**CLAUSULA DÉCIMA  
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Este contrato vigorará a partir de 19 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO COMPETENTE**

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

LUIS  
GUSTAVO

EVANGELISTA:  
28533042809

Assinado de forma digital  
por LUIS GUSTAVO  
EVANGELISTA:285330428  
09  
Dados: 2024.04.19  
17:02:46 -03'00'

ECHAPORÃ/SP, 19 DE ABRIL DE 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
CONTRATANTE**

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Iara Marques Quirino  
RG nº 33.128.271-9

Fabiano Luis Tavares  
RG nº 28.108.371-X



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADO: **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **008/2024**

OBJETO: “**Contratação de serviços musicais com a Dupla (BRUNO & BARRETTO) conforme calendário de festividade em nosso município, que acontecerá no dia 22 de junho de 2024, em local indicado pela administração**”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Gustavo Evangelista

Cargo: Prefeito Municipal de Echaporã

CPF: 285.330.428-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luis Gustavo Evangelista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.330.428-09



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Luis Gustavo Evangelista  
Cargo: Prefeito Municipal de Echaporã  
CPF: 285.330.428-09

LUIS GUSTAVO  
EVANGELISTA:  
28533042809

Assinado de forma digital  
por LUIS GUSTAVO  
EVANGELISTA:2853304280  
9  
Dados: 2024.04.19 17:03:07  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE**  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 080.946.049-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Luis Gustavo Evangelista  
Cargo: Prefeito Municipal de Echaporã  
CPF: 285.330.428-09

LUIS GUSTAVO  
EVANGELISTA:  
28533042809

Assinado de forma digital  
por LUIS GUSTAVO  
EVANGELISTA:28533042809  
Dados: 2024.04.19 17:03:22  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: Valcir da Silva  
Cargo: Secretario Municipal de Cultura  
CPF: 370.048.868-83

Assinatura: \_\_\_\_\_